



**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CONCURSO Nº 01/2016**

JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Concurso nº 01/2016

Objeto: Seleção e premiação de Anteprojetos de Arquitetura de Interiores e contratação do vencedor do concurso para desenvolvimento e apresentação de Projetos Executivos de Arquitetura de Interiores e de Engenharia para adequação da Sala Térrea, onde funcionará a Gerência Técnica do CAU/SC, localizada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Sala 01, térreo, Ed. Royal Business Center, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. A área interna referente à sala comercial é de 94,93m² (noventa e quatro inteiros e noventa e três centésimos de metros quadrados), conforme especificações constantes no **Projeto Arquitetônico Existente – Anexo IV** deste Edital (Item 1.1 e 1.2 do Edital).

Trata-se do julgamento dos recursos administrativos interpostos tempestivamente pelos licitantes **NELCIMAR CRISTINA SOARES PEREIRA FERREIRA, PAULO EMÍLIO SOARES PEREIRA, ADINE MOREIRA DE SOUZA; BRUNO CASTILHO FRAZATTO, SARA WATANABE; LOUISE SERRAGLIO; MAYARA SCHADEN EXTERKOETTER; JOSEMARY DE SOUZA GOMES, FERNANDA FEDRIZZI LOUREIRO DE LIMA, GRAZIELLA GRANATA; PRISCILLA RAMOS BENCKE; e ANA LUIZA B. ABUJAMRA** em face do Resultado de Classificação dos Anteprojetos do Concurso nº 01/2016.

Insurge-se os recorrentes **NELCIMAR CRISTINA SOARES PEREIRA FERREIRA, PAULO EMÍLIO SOARES PEREIRA, ADINE MOREIRA DE SOUZA; BRUNO CASTILHO FRAZATTO, SARA WATANABE; LOUISE SERRAGLIO; MAYARA SCHADEN EXTERKOETTER** contra o resultado de classificação do certame em tela, por entender ilegal o ato desclassificatório proferido pela Comissão Julgadora, "*pela não obediência ao tamanho do mezanino, de acordo com o Anexo IV do Edital*" para a elaboração do Anteprojeto de Arquitetura de Interiores, ora objeto da licitação, pugnando à Comissão Especial de Licitação o provimento do recurso.

Cabe ressaltar inicialmente, que todo o ato administrativo deve atender entre outros princípios, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório; sendo de suma importância a obediência a legalidade (Art. 3º da Lei nº 8666/93).





Importante esclarecer que o julgamento praticado pela Comissão Julgadora e ratificado posteriormente por esta Comissão Especial de Licitação, foi pautada estritamente nas disposições contidas no Ato Convocatório, em especial no seu **objeto**. Logo, a apresentação do Anteprojeto de arquitetura de interiores deveria obedecer o espaço disponibilizado para a elaboração do mesmo sem qualquer alteração, ou seja, os **94,93 m² (noventa e quatro inteiros e noventa e três centésimos de metros quadrados) conforme especificações constantes no Projeto Arquitetônico Existente – Anexo IV deste Edital** (Item 1.2 do Edital).

Nesses termos, o desafio dos participantes era apresentar os anteprojetos de acordo com o Projeto Arquitetônico Existente – Anexo IV do Edital, respeitando os seus limites e medidas.

Ressalta-se ainda, que o prazo disponibilizado para o envio de questionamentos à Comissão Especial de Licitação, referente ao Edital e a forma de apresentação do Anteprojeto (de 27/01/2016 a 28/03/2016) oportunizou a todos os interessados em participar do concurso o esclarecimento de dúvidas, respeitando fielmente o princípio da transparência das informações, uma vez que, as respostas foram disponibilizadas no site oficial do CAU/SC no endereço www.causc.gov.br, aba “Transparência” - “Licitações”.

A Comissão ciente da importância da leitura das respostas aos vários questionamentos, em 12 (doze) de fevereiro de 2016, publicou uma errata ao Edital do Concurso nº01/2016, na qual, além de prorrogar o prazo de inscrições, acrescentou o item 26.9.1, que assim dispõe: *“Os interessados deverão acessar continuamente o site do CAU/SC para manterem-se atualizadas sobre eventuais modificações e/ou informações adicionais ao presente Edital”*.

Salienta-se que das 95 (noventa e cinco) perguntas realizadas à Comissão Especial de Licitação, todas foram devidamente respondidas, sendo três delas (perguntas 15, 56 e 84) referente a utilização do tamanho do mezanino, esclarecendo a todos os interessados que o Anteprojeto a ser apresentado deveria respeitar as medidas disponibilizadas no Anexo IV do Edital (disponibilizado em extensão PDF e DWG).

A fim de esclarecer o trecho acima, transcreve-se o questionamento e a resposta concedida pelo CAU/SC à pergunta nº84:



84. PERGUNTA (Sandra Regina Flach): Gostaríamos de saber se existente uma adição feita ao mezanino (pelas fotos parece ser maior que o mezanino da planta fornecida). Gostaríamos de saber qual o material/sistema construtivo do mezanino original e da adição?

RESPOSTA (CAU/SC): Informamos, que o Anteprojeto deverá ser realizado com base no Edital e seus anexos, bem como nas demais informações fornecidas a todos os participantes no site oficial do CAU/SC. Logo, as dimensões conferidas no arquivo de extensão DWG e PDF é que deverão ser consideradas para a elaboração do Anteprojeto de arquitetura de interiores. O sistema construtivo do mezanino original é de concreto. Conforme já informamos, deverão ser considerados para a elaboração do Anteprojeto o Anexo IV (PDF e DWG).

Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que:

“É prática necessária, prevista no próprio art.40,VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração” (“Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. 16ª ed., ver., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, pg.768).

Em relação ainda, a solicitação dos requerentes **NELCIMAR CRISTINA SOARES PEREIRA FERREIRA, PAULO EMÍLIO SOARES PEREIRA e ADINE MOREIRA DE SOUZA** em obter a avaliação do seu anteprojeto na fase de julgamento, e posteriormente oportunizar a correção do Anteprojeto, colide frontalmente com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, bem como se caracteriza uma afronta aos princípios da isonomia e da legalidade, pelo fato de avaliar e proferir nota à um projeto que adota parâmetros distintos das regras editalícias, e por encontra-se em condições de desigualdade perante os demais concorrentes, que restringiram a elaboração do seu anteprojeto ao uso do espaço permitido.

Inconformados também, os recorrentes **JOSEMARY DE SOUZA GOMES, FERNANDA FEDRIZZI LOUREIRO DE LIMA, GRAZIELLA GRANATA; e PRISCILLA RAMOS BENCKE** recorrem em face da nota de julgamento atribuída pela Comissão



Julgadora aos anteprojetos de números 16 e 20, respectivamente, bem como as recorrentes **JOSEMARY DE SOUZA GOMES, FERNANDA FEDRIZZI LOUREIRO DE LIMA e GRAZIELLA GRANATA** rogam pela inclusão do nome das coautoras do Anteprojeto nº 16, Fernanda Fedrizzi Loureiro de Lima - CAU A89229-7 e Graziella Granata - CAU A94538-2.

Quanto aos recursos acima interpostos, esclarece-se que as decisões da Comissão Julgadora, em especial, as notas por ela atribuídas possuem caráter irrevogável, salvo comprovada a ilegalidade ou plágio de qualquer um dos Anteprojetos classificados, conforme preceitua o item 12.5 do Edital: *“As decisões da Comissão Julgadora, garantido o direito à ampla defesa e contraditório, serão irrevogáveis, salvo em casos de comprovada ilegalidade ou plágio de qualquer um dos Anteprojetos classificados”*, exceção essa, não vislumbrada por esta Comissão Especial de Licitação.

No que tange a inclusão dos nomes das coautoras do Anteprojeto nº 16, Fernanda Fedrizzi Loureiro de Lima e Graziella Granata, esta Comissão acolhe o pedido, por admitir erro formal na falta expressa dos respectivos nomes no Resultado dos Anteprojetos Classificados, bem como na sua divulgação.

Por fim, a recorrente **ANA LUIZA B. ABUJAMRA** interpõe recurso em face da desclassificação do Anteprojeto Nº34, ato esse, motivado pelo descumprimento do item 5.1.1 do Edital, na qual foi constatada pendência no pagamento da anuidade de 2015, por parte do responsável pelo Anteprojeto, ora recorrente.

No tema em questão, esclarece-se que o descumprimento ao item 5.1.1 do Edital, razão do ato de impugnação da recorrente, afronta transparentemente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 3º da Lei nº 8666/93), uma vez que o Edital traz **expressamente** a vinculação da situação regular perante ao CAU como condição de participação no Concurso e não como condição de habilitação no certame, bem como encontra respaldo no item 9.5 do Edital, que faz constar *“9.5. Serão desclassificados os Anteprojetos que forem apresentados em desacordo com as exigências e disposições deste Edital, dos demais anexos e normas do concurso”*.

Ademais, ratifica-se novamente a informação de que na data final para a realização das inscrições (31/03/2016) a licitante, ora recorrente, encontrava-se em débito perante o sistema SICCAU – Sistema de Informação e Comunicação do CAU, e que a mesma realizou o aprazamento do boleto em débito nº 4877932 no dia 08/04/2016,



às 05h57min, o que permitiu a emissão da Certidão de Registro e Quitação em 15/04/2016 (data posterior ao prazo de inscrição dos Anteprojetos) documento esse, juntado pela licitante no instrumento recursal.

Diante de todo o exposto, por unanimidade, a Comissão Especial de licitação do Concurso nº 01/2016 resolve **ACOLHER** as peças interpostas como recurso e **CONHECER** dos mesmos, não obstante **NEGAR PROVIMENTO TOTAL** aos Recursos administrativos apresentados pelos recorrentes **NELCIMAR CRISTINA SOARES PEREIRA FERREIRA, PAULO EMÍLIO SOARES PEREIRA, ADINE MOREIRA DE SOUZA; BRUNO CASTILHO FRAZATTO, SARA WATANABE; LOUISE SERRAGLIO; MAYARA SCHADEN EXTERKOETTER; PRISCILLA RAMOS BENCKE; e ANA LUIZA B. ABUJAMRA.**

E DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso apresentado pelas recorrentes **JOSEMARY DE SOUZA GOMES, FERNANDA FEDRIZZI LOUREIRO DE LIMA e GRAZIELLA GRANATA**, mantendo inalterado o resultado de julgamento, e acolhendo o pedido de **inclusão dos nomes das coautoras Fernanda Fedrizzi Loureiro de Lima e Graziella Granata** ao Anteprojeto nº 16.

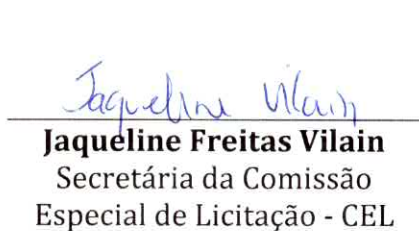
Sem mais, encaminha-se a presente decisão ao Sr. Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, para sua apreciação final, obedecendo aos ditames do Edital do Concurso nº 01/2016 e a Lei nº 8.666/93.



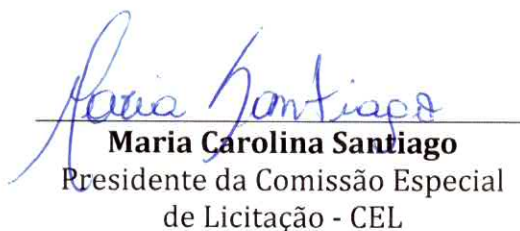
Yve Sarkis
Membro da Comissão
Especial de Licitação - CEL



Jaime Teixeira Chaves
Membro da Comissão Especial de
Licitação - CEL



Jaqueline Freitas Vilain
Secretária da Comissão
Especial de Licitação - CEL



Maria Carolina Santiago
Presidente da Comissão Especial
de Licitação - CEL